PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Lei Nº 3696 de 03 de dezembro de 1979

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1980.

A Câmara Municipal de Frutal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita do Município de Frutal, para o exercício de 1980, é estimada em Cr$ 58.415.000,00 (Cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		Cr$ 43.555.500,00
1.1- Receita Tributária..... Cr$	9.998.000,00	
1.2- Receita Patrimonial..... Cr$	100.000,00	
1.3- Receita Industrial..... Cr$	295.000,00	
1.4- Transferencias correntes Cr$	31.278.500,00	
1.5- Receitas diversas..... Cr$	1.884.000,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 14.859.500,00
2.1- Operações de crédito.... Cr$	3.000.000,00	
2.2- Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... Cr$	10.815.000,00	
2.3- Transferencias de Capital Cr$	1.044.500,00	
TOTAL DA RECEITA..Cr$		Cr$ 58.415.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada com a seguinte discriminação por "Funções do Governo", por "Unidades Orçamentarias"; fixada na importância de Cr$ 58.415.000,00 (Cinqüenta e oito milhões Quatrocentos e quinze mil cruzeiros).

FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....Cr$	1.370.000,00
02- Judiciaria.....Cr$	20.000,00
03- Administração e Planejamento...Cr$	8.020.000,00
04- Agricultura.....Cr$	370.000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública.Cr$	295.000,00
08- Educação e Cultura.....Cr$	5.660.000,00
09- Energia e Recursos Minerais....Cr$	200.000,00

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 90V.
FRUTAL 03/01/80
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

10- Habitação e Urbanismo.....	Cr$	16.470.000,00
11- Indústria Comercio e Serviços.....	Cr$	640.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr$	2.550.000,00
15- Assistencia e Previdencia.....	Cr$	4.570.000,00
16- Transportes.....	Cr$	18.250.000,00
	Cr$	58.415.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1- CÂMARA MUNICIPAL

1.1- Secretaria da Câmara.....	Cr$	1.370.000,00

2- PREFEITURA MUNICIPAL

2.1- Gabinete do Prefeito.....	Cr$	2.055.000,00
2.2- Procuradoria Juridica.....	Cr$	300.000,00
2.3- Assessoria de Planejamento.....	Cr$	1.010.000,00
2.4- Departamento de Administração.....	Cr$	6.540.000,00
2.5- Departamento de Finanças.....	Cr$	3.140.000,00
2.6- Departamento de Educação e Cultura..	Cr$	5.660.000,00
2.7- Departamento de saúde e assistencia social.....	Cr$	890.000,00
2.8- Departamento de serviços e Obras Públicas.....	Cr$	19.250.000,00
2.9- Departamento Municipal de estradas de Rodagens.....	Cr$	18.200.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do art, 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

II- Rejeitado;

III- Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Art. 5º- Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal

Frutal, 03 de dezembro de 1979

Alceu Silva Queiroz-
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete